



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**CONTRATO**  
**PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2014**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB E A EMPRESA KALCULU'S COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS P/ESCRITORIO LTDA EPP**

Contrato de FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) n° 08.876.104/0001-76, com sede na Rua Raimundo Silva, n° 302 - Centro Passagem/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. **MAGNO SILVA MARTINS**, casado, RG 2.096.882 SSP/PB, CPF 033.820.984-07, residente e domiciliado na cidade de Passagem/PB, do outro lado a empresa **KALCULU'S COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS P/ESCRITORIO LTDA EPP**, CNPJ n° 40.980.187/0002-32, localizado a Av. Getúlio Vargas, 366, sala A, centro, Patos/PB, CEP: 58.704-000, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 01** - A Contratada se obriga a fornecer parcelado os materiais permanentes de informática; e equipamentos diversos, destinados as diversas Secretarias, programas e Fundo Municipal de Saúde do município de Passagem/PB, pelo período de onze meses.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 02** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei n° 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 03** - Dá-se a este contrato o valor global **R\$ 108.180,00 (cento e oito mil cento e oitenta reais)**, com pagamento todo final de mês e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao **CONTRATADO**.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA 04** - O prazo deste Contrato será a partir do dia 04 de abril do ano em curso com vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA 05** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários de convênios e da Prefeitura Municipal, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE/FMS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, AGRICULTURA, INFRA**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

ESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.30 material de consumo; 4490.52 equipamentos e material permanente. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

**DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA 07- O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo unico, da Lei nº 8.666/93).

**DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA 08- O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**DA RECISÃO**

CLAUSULA 09 -A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo unico do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através do Secretário de Administração e órgãos para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Passagem(PB), 04 de abril de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

  
**Magno Silva Martins**  
Prefeito Municipal

  
**KALCULU'S COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS P/ESCRITORIO LTDA EPP**  
CNPJ nº 40.980.187/0002-32  
Contratada

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**TERMO DE RENUNCIA DE RECURSOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2014**

A empresa **KALCULU'S COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS P/ESCRITORIO LTDA EPP**, CNPJ nº 40.980.187/0002-32, localizado a Av. Getúlio Vargas, 366, sala A, centro, Patos/PB, CEP: 58.704-000, abaixo assinado, vêm por meio desta, **DECLARAR** expressamente que desiste da interposição de recursos previstos no Artigo 109, Item I, letra "a" e "b" da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), para o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2014 e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços do proponente habilitado.

Prefeitura Municipal de Passagem-PB.  
Em, 03 de abril de 2014



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS


Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **KALCULU'S COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS P/ESCRITORIO LTDA EPP**, CNPJ nº 40.980.187/0002-32, localizado a Av. Getúlio Vargas, 366, sala A, centro, Patos/PB, CEP: 58.704-000, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2014**, para executar a aquisição parcelada de materiais permanentes de informática; e equipamentos diversos, destinados as diversas Secretarias, programas e Fundo Municipal de Saúde do município de Passagem/PB, pelo período de onze meses. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no Edital.

Passagem-PB, 04 de ABRIL de 2014.



**Magno Silva Martins**  
Prefeito Municipal

Recebi em 04/04/2014.



---

**KALCULU'S COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS P/ESCRITORIO LTDA EPP**  
CNPJ nº 40.980.187/0002-32  
Av. Getúlio Vargas, 366, sala A, centro  
Patos/PB  
CEP: 58.704-000